

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93, BEM COMO O LEI 11.947/2009, RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 038/2009, 026/2013 E 04/2015

Processo Administrativo: 054/2022

Modalidade: CHAMADA PUBLICA

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador La Rocque/MA.

RELATÓRIO

O Excelentíssima, Secretária Municipal, que iniciasse o Processo Administrativo nº 054/2022, em 08/04/2022, autorizando, para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Chamada Publica** objetivando Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador La Rocque/MA.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Senhor Prefeito Bartolomeu Gomes Alves, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido.

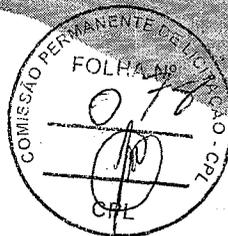
Face à autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade **Chamada Publica**, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida Licitação (art. 40 da Lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresa, na modalidade **Chamada Publica**, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.883/94, bem como o Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, 026/2013 e 04/2015 dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se à confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93; dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

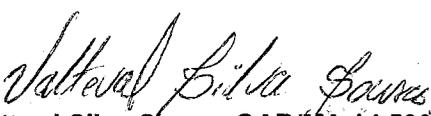
Analisando o Edital bem como seus anexos tais como, minuta do contrato, constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante dos art. 38 e 40.



CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade **Chamada Publica**, observadas as normas estatuidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, 026/2013 e 04/2015, presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Chamada Publica, **OPINO** para os fins de mister o Edital de Convocação e a Minuta do Contrato de Licitação, por conseguinte a Licitação que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador La Rocque/MA., é o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 13 de Abril de 2022.


Dr. Valteval Silva Sousa- OAB/MA 14.590
Procurador Geral do Município (Port. nº 40/2021)